

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n° 12.674/2022 - SESAU/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do Contrato n° 001.09.09.2021 - SESAU, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua e Eliel Pereira Faustino Filho, CPF N°184.143.032-34, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato n° 001.09.09.2021\SESAU, cujo objeto é a "prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato n° 001.02.09.2021- SESAU, cujo o objeto é a locação do imóvel situado na Avenida Zacarias de Assunção, n°86, bairro Centro Ananindeua/PA, utilizado para sediar a Coordenação de Vigilância Ambiental, visando atender às necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua".

Consta memorando n°049\2022-Daf, assinado pela assessora técnico, Márcia Arruda, solicitando a renovação de contrato/Novo processo licitatório para a locação do imóvel. Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor, assinado pela Sra. Dayane da Silva Lima - Secretária Municipal de Saúde.

Consta Parecer Jurídico/SESAU n°611/2022, assinado por Fábio Quadros de Farias Júnior - Procurador Municipal, "Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado

os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícita a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.09.09.2021 - SESAU, nos moldes do que fora exarado pelo Relatório de Visita Técnica elaborado no dia 30/08/2022, qual seja: 12 (doze) meses de prazo para vigência Contratual, com amparo no que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93, tudo em respeito e observância aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem o processo licitatório e a formalização dos contratos administrativos”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 1.206/2022, assinado por Caroline Monteiro Gaia Gouvêa - Assessora Jurídica e Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador Municipal, “Dessa forma, entendemos que não existem impeditivos legais, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento do 1º Termo Aditivo do contrato nº 001.09.09.2021 - SESAU/PMA, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos na Lei nº 8.666/1993”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará”.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação

por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de
responsabilidade e comunicação ao Ministério Público
Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 11 de janeiro de 2023.